

Lei n° 14143

Institui a Taxa de Iluminação Pública
e dá outras providências.

O Povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo,
por seus representantes decreta e eu, em seu nome, promulgo a
seguinte lei:

Art 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre o Prédio onde haja consumo de energia elétrica, que se situe em logradouro que se sirva ou venha a servir-se de iluminação, observada a seguinte progressão:

- a) prédios em que o consumo de energia mensal seja até 30 kWh, 1/2% (meio por cento) do salário mínimo regional.
- b) prédios em que o consumo de energia mensal seja superior a 30 kWh até 100 kWh, 1% (um por cento) do salário mínimo regional;
- c) prédios em que o consumo de energia mensal seja superior a 100 kWh até 200 kWh 1 e 1/2% (um e meio por cento) do salário mínimo regional.
- d) prédios em que o consumo de energia elétrica, mensal seja superior a 200 kWh, 2% (dois por cento) do salário mínimo regional.

Art 2º - O produto da taxa instituída por esta lei, constituirá Receta destinada a cobrir e remunerar os serviços e dispendios da municipalidade, decorrentes da instalação, custos e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art 3º - A cobrança será feita pelo

Prefeitura, diretamente, ou mediante convênios com a concessionária do serviço, juntamente com as contas do consumo particular.

Art 4º - Realizado o convênio, a empresa concessionária contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito indicado pela Prefeitura.

§ 1º - A concessionária fornecerá à Prefeitura, no decorrer do mês seguinte, em que se operou o recolhimento, o de demonstrativo de arrecadação.

§ 2º - O superávit eventual, levantado em balanço da contabilização da taxa, poderá ser aplicado pela Prefeitura em serviços relacionados com a iluminação pública.

Art 5º - Resgatam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, para ter efeito juntamente com o orçamento para 1974 e seguintes.

sais Gonçalo dos Reis Abaixo, 23 de setembro de 1973

Elcio Dranijo

Ezídio Guedes Ricalho.